

TEXTO PARA DISCUSSÃO

2600

DEFENSORES PÚBLICOS NO BRASIL:
PERFIS SOCIAIS E TRAJETÓRIAS LABORAIS
NAS DÉCADAS DE 2000 E 2010

André Gambier Campos



DEFENSORES PÚBLICOS NO BRASIL: PERFIS SOCIAIS E TRAJETÓRIAS LABORAIS NAS DÉCADAS DE 2000 E 2010¹

André Gambier Campos²

1. Agradecimentos a Rute Imanishi Rodrigues (Ipea) e Sandro Pereira Silva (Ipea) pelas diversas sugestões voltadas ao aprimoramento do texto.

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.
E-mail: <andre.campos@ipea.gov.br>.

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2020

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais. I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2600>

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).
Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: J44; K40; K49.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 BREVE HISTÓRIA INSTITUCIONAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS..... | 7 |
| 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA ANÁLISE | 10 |
| 4 RESULTADOS..... | 11 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 19 |
| REFERÊNCIAS | 21 |

SINOPSE

O objetivo deste *Texto para Discussão* é estudar um grupo específico de profissionais jurídicos no Brasil: aqueles que integram as defensorias públicas estaduais e da União. Esses indivíduos adquiriram acentuada importância após a Constituição Federal de 1988, como promotores de direitos fundamentais de extensas parcelas da população brasileira. A proposta aqui é apresentar os perfis sociais e laborais dos atuais integrantes dessas defensorias, bem como recuperar as suas trajetórias laborais ao longo dos últimos anos.

Palavras-chave: profissionais jurídicos; defensores públicos; trajetórias laborais.

ABSTRACT

The purpose of this work is to study a specific group of legal professionals in Brazil: those who are public defenders at the state and federal level. These professionals acquired great relevance after the Constitution of 1988, as promoters of fundamental rights of large groups of the Brazilian population. The idea in this article is to present the social and work profiles of the current public defenders, as well as recover their work trajectories over the past few years.

Keywords: legal professionals; public defenders; work trajectories.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste *Texto para Discussão* é estudar um grupo específico de profissionais jurídicos no Brasil: aqueles que integram as defensorias públicas estaduais e da União. São profissionais com formação superior na área de direito, escolhidos por meio de concurso público, contratados permanentemente como servidores estatutários, para atuar na promoção de direitos fundamentais, a partir do próprio Estado.

Os defensores públicos adquiriram acentuada relevância após a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no papel de promotores de direitos de extensas parcelas vulneráveis (ou hipossuficientes) da população brasileira. Apesar dessa relevância, é um grupo relativamente pouco analisado pela literatura, muito menos que outros grupos de profissionais jurídicos, que também lidam com direitos fundamentais (como advogados, delegados de polícia, promotores de justiça, magistrados e assim por diante).

Desse modo, este estudo dedica-se a delinear os perfis sociais e laborais dos atuais integrantes das defensorias públicas dos estados e da União. Paralelamente, procura-se recuperar as suas trajetórias laborais ao longo das últimas décadas – que, por sua vez, podem ajudar a explicar os seus perfis atuais.

Na segunda seção deste trabalho são lembrados alguns aspectos muito sucintos e específicos da história institucional das defensorias públicas no Brasil. Na seção 3, são apresentados os principais aspectos metodológicos, como fontes de informações utilizadas e técnicas de análise aplicadas. Na quarta seção, são descritos os perfis dos defensores públicos atualmente em atividade nas defensorias estaduais e da União, por meio de variáveis sociais e laborais. Ademais, são descritas as trajetórias laborais percorridas por esses profissionais nas duas últimas décadas. Por fim, a quinta seção condensa as noções mais relevantes de todos os achados empíricos deste trabalho, assim como realiza algumas inferências a partir deles.

2 BREVE HISTÓRIA INSTITUCIONAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Os defensores públicos adquiriram, conforme mencionado, grande importância após a CF/1988, como promotores de direitos de extensas parcelas da população brasileira.

Parcelas essas com dificuldades históricas para acessar as instituições do sistema de justiça, que sempre exigiram recursos significativos para a solução de quaisquer demandas, envolvendo direitos relacionados a família, trabalho, previdência, saúde, educação, moradia, saneamento, transporte, segurança, entre outros. Diante das dificuldades derivadas da ausência de recursos para demandar do sistema de justiça (recursos financeiros, temporais e até mesmo cognitivos),¹ uma possibilidade aberta a elas passou a ser o serviço jurídico prestado pelos defensores públicos.

Do ponto de vista normativo, como se deu a afirmação das defensorias públicas como instituições propulsoras do acesso à justiça no Brasil? Ainda que algumas iniciativas datem da década de 1950 (como a organização da Defensoria Pública do Rio de Janeiro), foi no processo de elaboração da CF/1988 que as defensorias ganharam força. Em meio a disputas acirradas, envolvendo outras possibilidades,² saiu vencedora do processo constituinte a assistência provida diretamente pelo Estado, por meio de servidores dedicados e permanentes, com qualificações jurídicas comprovadas, selecionados por concursos públicos e dotados de garantias estatutárias, atuando em prol dos direitos de parcelas da população sem recursos para demandar do sistema de justiça.

Entre os dispositivos da CF/1988 que versaram sobre as defensorias públicas, destacaram-se: *i*) o art. 5º, inciso LXXIV, que instituiu o direito à “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (Brasil, 2016, p. 17); e *ii*) o art. 134, *caput* e parágrafos, que atribuiu às defensorias a condição de:

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (Brasil, 2016, p. 84).³

1. Em que pesem algumas iniciativas históricas de mitigação dos custos de acesso ao sistema de justiça, como a Lei nº 1.060/1950, que trouxe regras para a concessão de assistência judicial para indivíduos sem capacidade financeira, ou como a Lei nº 7.244/1984, que previu os chamados juizados de pequenas causas, voltados à simplificação, facilitação e aceleração do processamento de demandas judiciais. Mais informações a este respeito em Moreira (2017).

2. Em 1988, outros modelos de assistência judicial já estavam em funcionamento no Brasil, como, por exemplo, os serviços jurídicos disponibilizados pelas procuradorias estaduais de justiça, assim como os de advocacia dativa em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Mais informações em Moreira (2017) e Alves (2005).

3. Redação da CF/1988 dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 80/2014.

Na esteira desses dispositivos, surgiram outros mais (constitucionais e infraconstitucionais), que delinearão novas condições de estruturação e atuação das defensorias públicas no país, conforme descrito a seguir.

- Lei Complementar (LC) nº 80/1994: lei orgânica das defensorias da União e dos estados, que definiu princípios de organização e funcionamento, inclusive no que se refere aos seus membros (atribuições, garantias, vedações etc.).
- EC nº 45/2004: emenda de reforma do sistema de justiça brasileiro, que reforçou a autonomia das defensorias, dos pontos de vista funcional, administrativo, orçamentário e financeiro.
- Lei Ordinária nº 11.448/2007: ampliou as possibilidades de defesa de direitos coletivos pelas defensorias, inclusive por meio da propositura de ações civis públicas (à semelhança do realizado pelos ministérios públicos).
- LC nº 132/2009: reformulou a lei orgânica das defensorias, no sentido de compatibilizá-la com a EC nº 45/2004, especialmente no que se refere à ampliação dos objetivos da atuação das defensorias.
- EC nº 80/2014: reforçou aspectos importantes da organização e do funcionamento das defensorias, em sentido semelhante ao previsto pela LC nº 132/2009.

Importante mencionar que, ao final de todo esse percurso normativo, que se estendeu de 1988 a 2014, as defensorias públicas sofreram alterações substanciais. Por um lado, a literatura mostra que a sua organização se autonomizou e se fortaleceu, com ganhos bastante evidentes em termos administrativos, orçamentários, financeiros, de pessoal e assim por diante.⁴ Por outro, ela aponta que a sua atuação se modificou. Antes, as defensorias dedicavam-se principalmente à prestação de assistência judiciária, em casos com temáticas predominantemente criminais e familiares, para indivíduos específicos, em uma infinidade de situações *ad hoc* que surgiam de forma não planejada em seu cotidiano. Após o percurso normativo descrito, as defensorias passaram a prover assistência jurídica (e não somente judiciária) para grupos sociais inteiros (e não apenas indivíduos), envolvidos em demandas por direitos coletivos (de natureza variada), de maneira previamente planejada (e não *ad hoc*), nas áreas mais diversas, em que se destacam os direitos humanos (como explicitado pela LC nº 132/2009 e pela EC nº 80/2014).⁵

4. Acerca da autonomização e do fortalecimento das defensorias públicas após 1988, ver Moura *et al.* (2013).

5. Sobre essa mudança na atuação das defensorias públicas após 1988, verificar Madeira (2011) e Vieira e Radomysler (2015).

Vale a pena acrescentar que, apesar de todo o fortalecimento experimentado pelas defensorias públicas desde a CF/1988, elas permanecem em posições relativamente vulneráveis no campo jurídico brasileiro.⁶ Diante de instituições como a magistratura, o Ministério Público ou mesmo a procuradoria estatal, as defensorias continuam com estrutura física mais precária, instalada em número insuficiente de locais, com contingente de pessoal mais reduzido, remunerado com valores quase sempre inferiores.

Parte da literatura afirma que isso é devido apenas à organização mais recente das defensorias no país (mais recente que a da magistratura e a do Ministério Público, por exemplo). Outra parte menciona que isso tem a ver com a própria população que utiliza os serviços das defensorias – uma população predominantemente situada nas escalas inferiores da hierarquia econômica, social e política brasileira.⁷ Seja como for, todos esses pontos serão recuperados mais à frente, na análise dos perfis e das trajetórias dos defensores públicos.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA ANÁLISE

Neste trabalho, enfocam-se os defensores em atividade nas defensorias públicas dos estados e, também, da União. Por um lado, o intuito é descrever os perfis sociais e laborais desses profissionais em 2017, incluindo análises de sexo, idade, instrução, tempo de emprego e remuneração. Por outro, o objetivo é desenhar as trajetórias laborais percorridas por eles entre 2004 e 2017, destacando os variados setores de atividade, tipos de emprego, remunerações auferidas etc.

A fonte de dados principal é a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.⁸ Esta fonte oferece dados identificados até o nível de indivíduos, o que permite a realização de análises longitudinais de trajetórias laborais, com identificação das posições ocupadas pelos indivíduos a cada momento de sua história no mercado de trabalho.

6. Campo compreendido como um espaço integrado por múltiplas instituições jurídicas, que se encontram em posições distintas em termos de capitais econômicos, sociais, políticos e culturais. Tais instituições mantêm entre si variadas relações de poder, voltadas à preservação ou, por vezes, à transformação do campo em que se encontram. Tal conceito (originalmente formulado pelo filósofo/sociólogo Pierre Bourdieu) é desenvolvido em Engelmman (2006) e Almeida (2010).

7. Mais informações em Santos (2013).

8. A versão não identificada da RAIS conta com descrição disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/rais>>.

A RAIS de 2017, que é a mais recente disponível, oferece informações sobre 4.715 defensores em atividade em dezenove defensorias públicas estaduais espalhadas pelo Brasil, bem como em atividade na Defensoria Pública da União. Em meio às defensorias estaduais, a RAIS apenas não oferece informações sobre os defensores dos estados do Acre, Amapá, Tocantins, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e São Paulo.

Uma fonte de dados acessória, também utilizada neste estudo, é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia.⁹ Esta fonte também oferece dados individualmente identificados, de modo que possibilita igualmente a construção de análises longitudinais. Ao contrário da RAIS, no entanto, que enfoca as posições ocupadas pelos indivíduos no mercado de trabalho assalariado e registrado, o CNPJ abre o foco para o mercado não assalariado, em que estão os indivíduos ocupados como microempreendedores, sócios de pequenos empreendimentos etc. Isso é importante, pois, na área jurídica, é comum o trabalho como sócio de escritório de advocacia, em algum momento da trajetória pretérita dos indivíduos.

Por fim, mencione-se que as técnicas de análise aplicadas à RAIS e ao CNPJ consistem apenas na elaboração e na análise de estatísticas de tipo descritivo. Sob a forma tabular e também gráfica, há estatísticas descritoras de centralidade, de dispersão e de formatos de distribuição.

4 RESULTADOS

A seguir, são descritos os perfis sociais e laborais dos defensores públicos em atividade nas defensorias estaduais e da União em 2017. Além disso, são descritas as trajetórias laborais percorridas por esses profissionais no período de 2004 a 2017.

4.1 Perfis sociais e laborais dos defensores públicos

Em linhas gerais, quem são os defensores públicos em atividade nas defensorias estaduais e da União no momento mais atual? Traçando um perfil típico, a partir da tabela 1, pode-se

9. A versão não identificada do CNPJ conta com descrição disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/dados-publicos-cnpj>>.

dizer que eles estão quase igualmente divididos entre o sexo feminino e o masculino, bem como possuem idade média de 42 anos. Poucos deles têm pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), ainda que, obviamente, todos tenham graduação superior (na área jurídica). Eles estão há um prazo elevado em suas defensorias (média de 11,6 anos), bem como desempenham atividades bem remuneradas (média de R\$ 28,6 mil brutos por mês – em reais atualizados para novembro de 2019).¹⁰ Ou seja, pode-se afirmar que os defensores públicos são profissionais de meia-idade, com instrução superior, enraizados há tempos em suas defensorias, realizando atividades bastante valorizadas. Chama também a atenção a expressiva presença feminina em meio a esses profissionais.

TABELA 1
Brasil: perfis sociais e laborais dos defensores públicos (2017)

| | % | | Quantidade |
|---|--------------|---------------|--------------|
| Sexo | | | |
| Masculino | 49,3 | | 2.325 |
| Feminino | 50,7 | | 2.390 |
| Total | 100,0 | | 4.715 |
| Instrução | | | |
| Superior completo | 97,4 | | 4.590 |
| Mestrado/doutorado completo | 2,7 | | 125 |
| Total | 100,0 | | 4.715 |
| | Média | Desvio-padrão | Mediana |
| Idade¹ | | | |
| Número de anos | 42,0 | 10,0 | 39,0 |
| Tempo de emprego¹ | | | |
| Número de anos | 11,6 | 8,1 | 9,9 |
| Remuneração no emprego¹ | | | |
| R\$/nov. 2019 | 28.599,45 | 7.500,80 | 28.130,59 |

Fonte: Microdados da RAIS/Ministério da Economia.

Elaboração do autor.

Nota: ¹ Da amostra de 4.715 defensores em atividade.

4.2 Trajetórias laborais dos defensores públicos

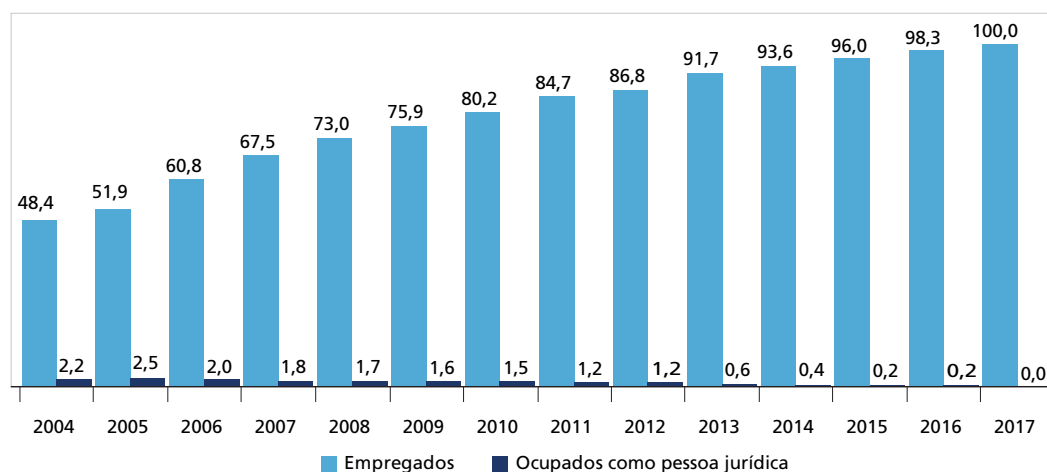
Entre 2004 e 2017, quais foram as trajetórias percorridas pelos defensores públicos no âmbito do mercado laboral? Ainda que alguns, logo após a graduação superior,

10. Todos os valores monetários apresentados neste texto estão em reais atualizados para novembro de 2019, atualização efetuada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (modalidade geral) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-geral/IBGE).

possam já ter iniciado suas atividades profissionais nas defensorias e como defensores, vários outros têm um histórico de múltiplas inserções em outras instituições e em outras ocupações. Mesmo que de forma abreviada, a ideia desta subseção é recuperar alguns traços dessas variadas inserções, que podem acrescentar aspectos interessantes para o entendimento de quem são os defensores públicos atualmente em atividade nas defensorias estaduais e da União.

Em 2004, início da série histórica aqui estudada, menos da metade dos atuais defensores públicos estava empregada (ou seja, trabalhando de maneira assalariada e registrada). No entanto, como é possível observar no gráfico 1, essa proporção aumentou reiteradamente, ano após ano, até chegar aos 100,0% em 2017.

GRÁFICO 1
Brasil: proporção de defensores públicos empregados e ocupados como pessoa jurídica (2004-2017)
(Em %)



Fonte: Microdados da RAIS/Ministério da Economia e do CNPJ/Ministério da Economia.
Elaboração do autor.

Em todo o período de 2004 a 2017, o trabalho por meio da constituição de pessoas jurídicas (ou mediante a participação como sócios em pessoas jurídicas), como costuma ocorrer na advocacia privada,¹¹ sempre se mostrou bastante reduzido.

11. O tipo de trabalho por meio da constituição de pessoas jurídicas (ou mediante a participação como sócios em pessoas jurídicas), que é bastante comum na advocacia privada, é analisado, em distintos momentos e sob diferentes óticas, por Cunha *et al.* (2007), Falcão (1983), Fontainha (2014) e Silva, Fabiani e Feferbaum (2018).

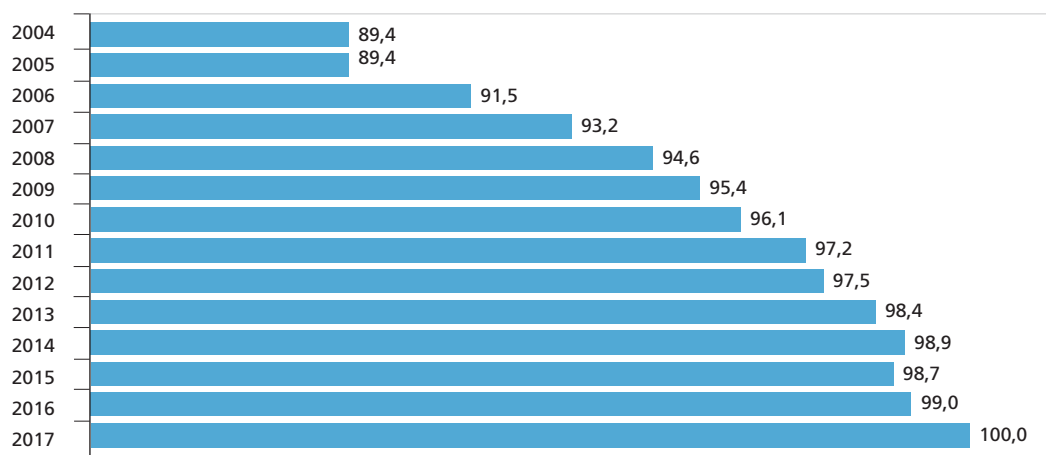
O máximo de defensores trabalhando nessa situação nunca passou de 2,5%, como indica o gráfico 1.

Se houve uma inserção progressiva dos atuais defensores públicos no mercado de trabalho (principalmente no mercado assalariado e registrado), houve também uma prevalência crescente do setor público como setor de inserção. Em 2004, essa prevalência já era clara (89,4% estavam em órgãos e entidades públicos) e, nos anos seguintes, ela só se tornou mais evidente (gráfico 2).

GRÁFICO 2

Brasil: proporção de defensores públicos empregados no setor público (2004-2017)

(Em %)



Fonte: Microdados da RAIS/Ministério da Economia.
Elaboração do autor.

No que se refere ao tipo de emprego em que os atuais defensores públicos estiveram inseridos ao longo da série histórica, é possível perceber fenômenos variados. Em primeiro lugar, destaque-se a proporção daqueles que já eram defensores em 2004 (31,1%), proporção que só aumentou nos anos subsequentes (quadro 1). Em segundo lugar, desde 2004, os atuais defensores estiveram frequentemente em empregos típicos do setor público, como procuradores, oficiais e escreventes de justiça, auxiliares e atendentes judiciários, delegados e agentes de polícia etc., como pode ser examinado no quadro 1. Em terceiro lugar, no período analisado, os atuais defensores estiveram com frequência em empregos demandantes de conhecimentos jurídicos – ou, mais especificamente, de graduações superiores na área do direito –, como os de advogados,

consultores jurídicos, professores de direito, procuradores de justiça, delegados de polícia, entre outros (quadro 1).

QUADRO 1

Brasil: tipos de emprego dos defensores públicos (2004, 2008 e 2012)

| 2004 | % | 2008 | % | 2012 | % |
|---|--------------|---|--------------|---------------------------------------|--------------|
| Defensor público | 31,1 | Defensor público | 46,3 | Defensor público | 74,6 |
| Auxiliar de escritório | 23,9 | Auxiliar de escritório | 19,1 | Dirigente do serviço público estadual | 11,0 |
| Dirigente do serviço público estadual | 10,1 | Dirigente do serviço público estadual | 10,5 | Assistente administrativo | 2,5 |
| Assistente administrativo | 6,1 | Assistente administrativo | 3,6 | Advogado | 2,3 |
| Advogado | 4,0 | Dirigente do serviço público federal | 2,9 | Auxiliar de serviços jurídicos | 1,3 |
| Dirigente do serviço público federal | 2,5 | Advogado | 2,5 | Operador de máquinas-ferramenta | 0,9 |
| Escrevente | 2,2 | Auxiliar de serviços jurídicos | 2,0 | Consultor jurídico | 0,7 |
| Consultor jurídico | 2,1 | Consultor jurídico | 1,6 | Dirigente do serviço público federal | 0,7 |
| Oficial de justiça | 1,9 | Auxiliar de judiciário | 1,1 | Auxiliar de Judiciário | 0,6 |
| Auxiliar de serviços jurídicos | 1,8 | Escrevente | 0,9 | Procurador da assistência judiciária | 0,5 |
| Professor de ensino superior (direito) | 1,3 | Programador de sistemas de informação | 0,6 | Procurador federal | 0,1 |
| Escriturário de banco | 0,9 | Procurador da assistência judiciária | 0,5 | Outros | 5,0 |
| Programador de sistemas de informação | 0,9 | Secretária(o) executiva(o) | 0,5 | - | - |
| Auxiliar de judiciário | 0,8 | Professor de ensino superior (direito) | 0,5 | - | - |
| Delegado de polícia | 0,6 | Escriturário de banco | 0,4 | - | - |
| Atendente de judiciário | 0,5 | Professor de ensino superior (didática) | 0,3 | - | - |
| Dirigente do serviço público municipal | 0,4 | Advogado de empresa | 0,3 | - | - |
| Professor de ensino superior (didática) | 0,4 | Administrador | 0,3 | - | - |
| Professor de ensino superior (práticas de ensino) | 0,4 | Oficial de justiça | 0,3 | - | - |
| Vendedor de comércio varejista | 0,4 | Delegado de polícia | 0,3 | - | - |
| Secretária(o) executiva(o) | 0,3 | Atendente de judiciário | 0,3 | - | - |
| Tabuleiro de notas | 0,3 | Dirigente do serviço público municipal | 0,2 | - | - |
| Supervisor administrativo | 0,3 | Outros | 5,0 | - | - |
| Digitador | 0,3 | - | - | - | - |
| Agente de polícia federal | 0,3 | - | - | - | - |
| Analista de redes e de comunicação | 0,2 | - | - | - | - |
| Advogado de empresa | 0,2 | - | - | - | - |
| Procurador do Estado | 0,2 | - | - | - | - |
| Escrivão judicial | 0,2 | - | - | - | - |
| Recepcionista em geral | 0,2 | - | - | - | - |
| Policial rodoviário federal | 0,2 | - | - | - | - |
| Professor de nível médio no ensino fundamental | 0,2 | - | - | - | - |
| Professor prático no ensino profissional | 0,1 | - | - | - | - |
| Outros | 5,0 | - | - | - | - |
| Total | 100,0 | Total | 100,0 | Total | 100,0 |

Fonte: Microdados da RAIS/Ministério da Economia.
Elaboração do autor.

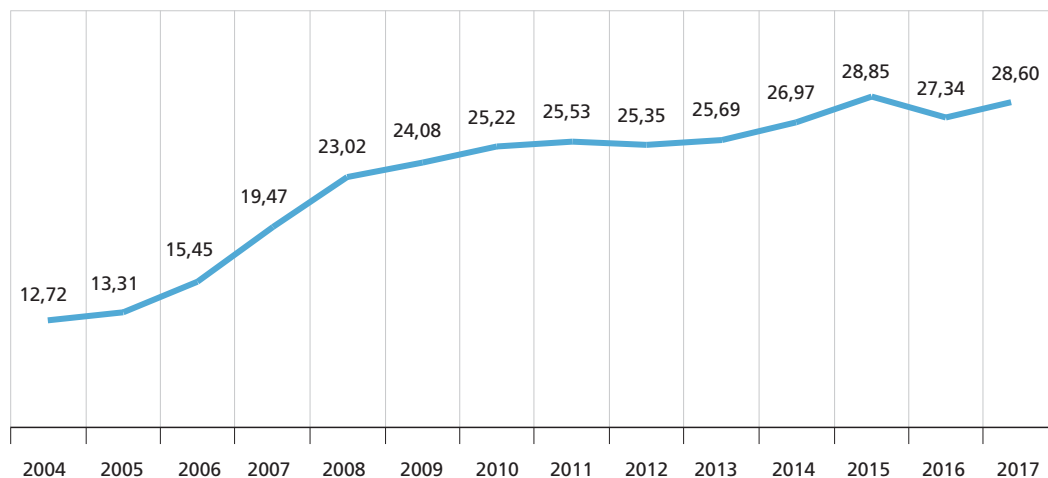
Por fim, para a compreensão das trajetórias percorridas pelos atuais defensores públicos no âmbito do mercado laboral, também é interessante analisar as remunerações por eles recebidas em cada um dos últimos anos – como defensores públicos ou empregados em outros vínculos, como visto anteriormente.

De modo geral, as remunerações expostas no gráfico 3 mostram que os atuais defensores públicos experimentaram uma mobilidade social ascendente e bastante acentuada no período. Se, em 2004, a média de sua remuneração bruta mensal era de R\$ 12,72 mil, em 2017, ela foi de R\$ 28,60 mil (ambas em reais de novembro de 2019). Mesmo considerando que o mercado de trabalho brasileiro experimentou um grande dinamismo nas décadas de 2000 e 2010,¹² esse incremento remuneratório de 124,9% não deixa de ser muito significativo, indicando um processo de mobilidade social marcante.¹³

GRÁFICO 3

Brasil: evolução da remuneração dos defensores públicos¹ (2004-2017)

(Em R\$ 1 mil/nov. 2019)



Fonte: Microdados da RAIS/Ministério da Economia.
Elaboração do autor.

Nota: ¹ Reflete a evolução da remuneração recebida tanto como defensores propriamente ditos quanto em outros vínculos de emprego, anteriores à entrada nas defensorias públicas.

12. Quanto a isso, ver Ulyssea e Barbosa (2013).

13. A respeito das várias implicações (positivas e negativas) desse processo de mobilidade dos defensores públicos, verificar Cunha (2020).

TABELA 2
Brasil: variação da remuneração dos defensores públicos¹ (2004-2017)

| | Média (R\$) | Desvio-padrão (R\$) | Varição anual da média (%) |
|-------------------------|-------------|---------------------|----------------------------|
| 2004 | 12.715,00 | 8.386,33 | - |
| 2005 | 13.313,77 | 8.254,83 | 4,7 |
| 2006 | 15.448,53 | 9.736,65 | 16,0 |
| 2007 | 19.465,12 | 15.710,61 | 26,0 |
| 2008 | 23.017,62 | 18.484,41 | 18,3 |
| 2009 | 24.080,98 | 17.344,20 | 4,6 |
| 2010 | 25.224,54 | 16.101,12 | 4,7 |
| 2011 | 25.531,90 | 14.871,03 | 1,2 |
| 2012 | 25.345,71 | 11.075,07 | -0,7 |
| 2013 | 25.687,61 | 10.519,52 | 1,3 |
| 2014 | 26.970,61 | 10.606,34 | 5,0 |
| 2015 | 28.854,51 | 11.354,09 | 7,0 |
| 2016 | 27.335,80 | 8.934,96 | -5,3 |
| 2017 | 28.599,45 | 7.500,80 | 4,6 |
| Varição 2017-2004 (R\$) | 15.884,45 | - | - |
| Varição 2017-2004 (%) | 124,9 | - | - |

Fonte: Microdados da RAIS/Ministério da Economia.

Elaboração do autor.

Nota: ¹ Reflete a evolução da remuneração recebida tanto como defensores propriamente ditos quanto em outros vínculos de emprego, anteriores à entrada nas defensorias públicas.

Obs.: Valores em reais de novembro de 2019.

Apenas como um complemento para a análise feita até aqui, que enfoca a mobilidade social experimentada pelos defensores públicos entre 2004 e 2017, a tabela 3 disponibiliza informações sobre a intensidade dessa mobilidade, de acordo com três atributos dos defensores: o sexo, a idade e a instrução.

No que se refere ao sexo, desde o momento de sua entrada no mercado de trabalho até o momento mais recente, em 2017, as mulheres tiveram um avanço médio de R\$ 15,74 mil em sua remuneração; ao passo que, no caso dos homens, esse avanço foi de R\$ 15,88 mil. Ocorre que a diferença entre esses grupos de defensores (R\$ 0,14 mil) não é estatisticamente significativa (probabilidade associada de 0,592).

Quanto à idade, os mais jovens registraram um avanço remuneratório de R\$ 14,97 mil entre o instante de sua entrada no mercado laboral e o instante mais recente; sendo que, no caso dos mais velhos, esse avanço correspondeu a R\$ 16,64 mil. A diferença entre os grupos de defensores públicos neste caso (R\$ 1,67 mil) é significativa, estatisticamente falando (probabilidade de 0,000).

TABELA 3
Brasil: comparação da variação média da remuneração dos defensores públicos entre o momento inicial (ano variável) e final (2017) da trajetória

| | Número de casos | Média (R\$) | Desvio-padrão (R\$) | Probabilidade (diferença = 0) |
|------------------------|-----------------|-------------|---------------------|-------------------------------|
| Sexo | | | | |
| Feminino | 2.390 | 15.736,51 | 9.034,44 | - |
| Masculino | 2.325 | 15.878,91 | 9.199,45 | - |
| Grupos combinados | 4.715 | 15.806,73 | 9.115,49 | - |
| Diferença entre grupos | - | -142,40 | - | 0,592 |
| Idade | | | | |
| Até 39 anos | 2.359 | 14.969,94 | 10.283,39 | - |
| 40 anos ou mais | 2.356 | 16.644,58 | 7.683,68 | - |
| Grupos combinados | 4.715 | 15.806,73 | 9.115,49 | - |
| Diferença entre grupos | - | -1.674,64 | - | 0,000 |
| Instrução | | | | |
| Superior completo | 4.590 | 15.748,18 | 9.091,10 | - |
| Mestrado/doutorado | 125 | 17.956,54 | 9.767,76 | - |
| Grupos combinados | 4.715 | 15.806,73 | 9.115,49 | - |
| Diferença entre grupos | - | -2.208,35 | - | 0,008 |

Fonte: Microdados da RAIS/Ministério da Economia.
 Elaboração do autor.

Obs.: 1. Valores em reais de novembro de 2019.

2. Comparação de médias de grupos independentes com variâncias similares (teste prévio de variâncias).

No que concerne à instrução, do momento de sua entrada no mercado de trabalho até o momento mais recente, aqueles com superior completo tiveram um avanço médio de R\$ 15,75 mil em sua remuneração; já entre aqueles com mestrado ou doutorado, esse avanço foi de R\$ 17,96 mil.¹⁴ A diferença entre os grupos de defensores aqui (R\$ 2,21 mil) também é estatisticamente significativa (probabilidade de 0,008).

Ou seja, mesmo com as limitações de técnicas estatísticas apenas descritivas, talvez seja possível afirmar que há indícios de que a mobilidade social vivenciada pelos defensores públicos no período 2004-2017 diferiu bastante de acordo com a sua idade e a sua instrução. Entretanto, não houve essa distinção segundo o seu sexo: aparentemente, defensores do sexo masculino e feminino experimentaram mobilidade semelhante no período.¹⁵

14. Ressalte-se que a idade e a instrução aqui consideradas são as mais elevadas alcançadas em 2017.

15. A respeito desse ponto, seria interessante realizar outras análises, não baseadas apenas em estatísticas descritivas, mas em estatísticas correlacionais (como as derivadas de regressões), com o intuito de verificar se isso não ocorre por conta de distintos perfis sociais dos defensores públicos do sexo masculino e feminino (perfis de idade e de instrução, por exemplo).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se por meio deste trabalho estudar os defensores públicos, que têm sob sua responsabilidade a promoção de direitos fundamentais de uma população que sofre com insuficiências de recursos de variados tipos. Os defensores viabilizam o acesso dessa população ao sistema de justiça, por meio do qual é possível demandar direitos individuais e coletivos, relacionados a diversas temáticas – como família, trabalho, previdência, saúde, educação, moradia, saneamento, transporte, segurança, entre outras.

Sabe-se que esses são indivíduos com capacitação jurídica, selecionados mediante concurso público, contratados sob regime estatutário, atuando profissionalmente na promoção de direitos fundamentais, a partir do próprio aparelho estatal. Não obstante, de uma perspectiva social e laboral, ainda cabe a pergunta: quem são os defensores públicos em atividade nas defensorias? Em linhas gerais, são indivíduos em sua meia-idade, mulheres e homens em proporções quase iguais, com graduação superior na área jurídica, trabalhando há um tempo considerável em suas defensorias, desenvolvendo atividades bastante valorizadas (inclusive do ponto de vista remuneratório).

Um pouco mais além, cabe outra pergunta: de um ponto de vista laboral, quais as trajetórias percorridas pelos defensores públicos, até chegarem às defensorias? Alguns fenômenos chamam a atenção, a começar pelas trajetórias quase inteiramente construídas na esfera estatal, pois desde o início do período de análise destacam-se inserções em órgãos e entidades municipais, estaduais e federais. Em alguma medida, isso aponta para um processo de socialização laboral bastante interessante dos defensores, em que se destaca a preocupação com valores que são próprios do âmbito público, valores que dizem respeito ao coletivo da população.

Outro fenômeno que atrai a atenção é que, desde o começo do período em análise, as trajetórias foram construídas principalmente no campo jurídico, como mostra a prevalência sempre crescente de ocupações como defensores, advogados, consultores jurídicos, professores de direito, procuradores de justiça, delegados de polícia etc. Isso indica que os defensores não são propriamente neófitos na esfera jurídica: eles passaram por um longo e denso processo de socialização laboral, em que se destacou a preocupação constante com o mundo dos direitos, tanto individuais quanto coletivos, vinculados às mais variadas temáticas.

Outro fenômeno a mencionar é a experiência de mobilidade social dos defensores ao longo de suas trajetórias laborais. Ano após ano, as remunerações por eles auferidas evoluíram em termos reais, crescendo substancialmente – algo como 124,9% entre 2004 e 2017, em valores reais. Ou seja, as suas trajetórias apontaram para uma mobilidade duradoura, ascendente e acentuada. Por um lado, isso diz muito sobre os atributos individuais desses profissionais (acentuada qualificação acadêmica e profissional, elevada capacidade e qualidade de trabalho etc.), mas, por outro, também diz muito sobre o processo de valorização institucional das atividades desenvolvidas pelas defensorias em 2000 e 2010, já examinado mais acima.

Interessante notar que, apesar de toda essa valorização institucional em 2000 e 2010, não há casos de indivíduos que tenham trocado a ocupação de magistrado ou de promotor/procurador do Ministério Público pela ocupação de defensor público. Para obter evidência empírica dessa assertiva, basta verificar as informações que constam no quadro 1. Ou seja, mesmo com toda a valorização institucional das defensorias, elas parecem ter se mantido em uma posição relativamente inferior dentro do campo jurídico brasileiro, que aparentemente continua “dominado” pela magistratura e pelo Ministério Público.¹⁶

Para encerrar, mencione-se que há uma agenda de pesquisa ainda não plenamente desenvolvida que diz respeito aos profissionais que integram as instituições do campo jurídico no Brasil. Há várias perguntas até então sem resposta adequada, desde algumas mais gerais (como quem são, de onde vieram e para onde vão esses profissionais), até outras bem mais específicas (igualmente fundamentais para a compreensão desse campo). Nos anos recentes, contudo, diversas fontes de informações tornaram-se disponíveis aos pesquisadores – especialmente algumas que são derivadas de registros administrativos. Estes últimos permitem estudos latitudinais/transversais e longitudinais que, até algum tempo atrás, eram literalmente impensáveis. Cabe aos pesquisadores atentar para as possibilidades que estão se abrindo com essas novas fontes de dados, a fim de ampliar o conhecimento sobre os profissionais e as instituições que integram o campo jurídico brasileiro.

16. Sobre o assunto, verificar Madeira (2011) e Santos (2013).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. N. R. de. **A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil**. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- ALVES, C. F. **A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à Justiça**. 2005. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>.
- CUNHA, A. dos S. Public defender's offices in Brazil: access to justice, courts and public defenders. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 27, n. 1, 2020.
- CUNHA, L. G. *et al.* Sociedades de advogados e tendências profissionais. **Revista Direito GV**, v. 3, n. 2, p. 111-137, jul./dez. 2007.
- ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Safe, 2006.
- FALCÃO, J. de A. Mercado de trabalho e ensino jurídico. **Fórum Educacional**, v. 7, n. 1, p. 3-18, jan./mar. 1983.
- FONTAINHA, F. de C. Como se faz um advogado no Brasil e na França: um breve ensaio comparativo e crítico. **Direito.UnB**, v. 1, n. 2, p. 67-86, jul./dez. 2014.
- MADEIRA, L. M. Defensoria pública e defensores no Brasil: um estudo sobre o acesso à justiça em contexto de judicialização da política. *In*: CIRCUITO DE DEBATES ACADÊMICOS, 1., 2011, Brasília, Distrito Federal. **Anais...** Brasília: Ipea, 2011.
- MOREIRA, T. de M. Q. A constitucionalização da defensoria pública: disputas por espaço no sistema de justiça. **Opinião Pública**, v. 23, n. 3, p. 647-681, dez. 2017.
- MOURA, T. W. de *et al.* **Mapa da defensoria pública no Brasil**. Brasília: Anadep; Ipea, 2013.
- SANTOS, A. F. P. R. dos. Defensoria pública do Rio de Janeiro e sua clientela. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 14, n. 1, p. 107-126, jun. 2013.
- SILVA, A. P. da; FABIANI, E. R.; FEFERBAUM, M. (Coord.). **O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?** São Paulo: Editora FGV, 2018.
- ULYSSEA, G.; BARBOSA, A. L. N. de H. **Um retrato de duas décadas do mercado de trabalho brasileiro utilizando a PNAD**. Brasília: Ipea, 2013. (Comunicados do Ipea, n. 160).
- VIEIRA, V. A.; RADOMYSLER, C. N. A defensoria pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 455-478, dez. 2015.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Assessoria de Imprensa e Comunicação

EDITORIAL

Coordenação

Reginaldo da Silva Domingos

Supervisão

Carlos Henrique Santos Vianna

Revisão

Bruna Oliveira Ranquine da Rocha

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Elaine Oliveira Couto

Lis Silva Hall

Mariana Silva de Lima

Marlon Magno Abreu de Carvalho

Vivian Barros Volotão Santos

Laysa Martins Barbosa Lima (estagiária)

Editores

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Mayana Mendes de Mattos

Capa

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

Projeto Gráfico

Renato Rodrigues Bueno

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES, Térreo.

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

ISSN 1415-4765

